REQUERIMENTO N° 053/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE VIABILIZE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE A REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas – Vereador Anderson Moratório, que depois de cumprido o rito regimental e ouvindo o soberano plenário desta casa de leis, solicite ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Aurélio Ramos de Oliveira Neto, solicitando **QUE VIABILIZE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL**, **INFORMAÇÕES SOBRE A REVISÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

JUSTIFICATIVA

Desde a sua elaboração, a Lei Municipal 4.916 de 15 de dezembro de 2020, que disciplina a Política Municipal de Saneamento Básico em Parauapebas, foi constituída com itens já desatualizados.

A política Municipal de Saneamento Básico em Parauapebas é constituída pelos instrumentos constantes do artigo 22 e seus Incisos da Lei 4.916/20:

I – Sistema Municipal de Saneamento Básico (SIMSB);
II – Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB);
III – Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
IV – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SIMINSB);
V – Sistema Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Estes Instrumentos precisam ser revisados e atualizados imediatamente na forma do artigo 36 caput, que os criou:

> ***Art. 36. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a elaboração e revisão dos planos específicos quando aprovados, deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimentos mínimos, prevendo as seguintes fases:***
> ***1- divulgação;***
> ***2- recebimento de sugestões e críticas por meio de consultas ou audiência pública;***
> ***3- análise e opinião do Conselho Municipal de, Básico de Parauapebas.***
> ***Parágrafo único. A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos planos específicos, bem conto dos estudos que a fundamentaram, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio de internet e de audiências públicas.***

Ademais, a atualização imediata faz-se necessária, em função dos "Artigos 9 e 10, parágrafo 5º e o inciso III, utilizado como fundamento a Lei de licitações 8.666/93, já revogada.

Todos os dispositivos da lei combatida que se fundamentam na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, precisam ser revisados em decorrência da modificação na Lei regente;"

Vale lembrar, que o Governo do Estado, publicou o Edital Nº 002/2024, para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de municípios integrantes dos blocos a, b, c e d da microrregião de água e esgoto do Pará, instituída pela lei complementar estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, que incluiu Parauapebas no **bloco D**, que possui órgão próprio para gerir a Política Municipal de Abastecimento de Água e Saneamento Básico, que está extremamente desatualizado.

Por fim, outra razão que deve ser considerada para a revisão indicada, está fundamentada no artigo 34, §5º a seguir:

> ***"§ 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico, com vigência por prazo e horizonte de tempo de 20 (vinte) anos, deverá ser avaliado a cada (02) dois anos e revisado periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA);"***

Neste sentido, verifica-se que a Política Municipal de Saneamento Básico já ultrapassou os 4 anos sem avaliação e sem revisão. O Plano foi Sancionado em 15 de dezembro de 2020.

Assim sendo e diante da relevância que o assunto requer, apresentamos este requerimento e pedimos que o **Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora desta casa – Vereador Anderson Moratório** dispense a atenção que o assunto merece e que este requerimento, seja aprovado à unanimidade dos excelentíssimos senhores vereadores.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil